

**CONTRATO nº. 064/2018**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 018/2018, Art. 25, III, da Lei 8.666/93, C/C §2º, do art. 3 da Instrução Normativa nº 02/05, do TCM/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11458/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1601.2315.339039.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADO: ANTONIO JOSE SOUZA DA CRUZ, inscrita no CNPJ: 33.896.192/0001-15, com sede na Rua B, Loteamento Vila do Mar, S/N, QD. D, Lote 65, Fazenda Galvão, Itaparica/BA, CEP:44.460-000, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação do artista **RUAN BAGANO E BANDA**, representado por Antônio Jose Souza da Cruz, para apresentação no dia **24 de Junho nos festejos de São João do Município de Lauro de Freitas/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas, 50% na data da assinatura, e 50% será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:

5.1 – A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, pontualidade e assiduidade exigido pelo CONTRATANTE;

5.2 – Os bens particulares da CONTRATADA garantirão o presente contrato, bem como qualquer indenização decorrente de sua execução;

5.3 – A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

5.4 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO;

5.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, plena regularidade fiscal e perante a seguridade social e FGTS;

5.6 – O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

5.7 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

5.8 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

5.9 – O CONTRATANTE nomeará servidores para fiscalização dos serviços e gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, através do servidor designado, Sr. Loydtônio da Conceição, Cargo: Diretor de Divisão, Matrícula: 68957.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

SEFAZ/PMLF
 PAG: 91
 ASS: [assinatura]

[assinatura] [assinatura]

RAPHAEL C. L. OLIVEIRA
 Procurador Municipal
 OAB/BA 13432



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.


CLÁUSULA NONA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

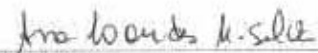
Lauro de Freitas, 20 de junho de 2018.

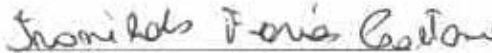

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

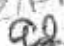


SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
Manoel Carlos dos Santos - Secretário


ANTONIO JOSE SOUZA DA CRUZ - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 04790599-53


NOME:
R.G. 11468140-62

SEFAZ/PMLF
PAG: 
ASS: 


RAFAEL C. S. SOARES
Procurador Municipal
OAB/BA 16433